

Laudo Técnico para
Determinação do Valor da
Terra Nua VTN municipal de
Petrolina de Goiás - GO

Sumário

1	IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	3
2	Introdução.....	4
3	Objetivo.....	5
4	Previsão Legal	5
4.1	Fato Gerador do Imposto	5
4.2	Isenções.....	5
4.3	Contribuinte – o sujeito passivo da obrigação	6
4.4	Apuração do imposto pelo contribuinte.....	6
4.5	Valor da Terra Nua (VTN).....	6
4.6	Valor da Terra Nua Tributável (VTNt)	7
5	Metodologia de Avaliação	8
5.1	Aptidão agrícola.....	8
5.2	Benfeitorias.....	8
5.3	Custo de formação	8
5.4	Fator de classe de capacidade de uso dos solos	9
5.5	Imóvel Rural	9
5.6	Levantamento	9
6	CLASSE DE CAPACIDADE DE USO.....	9
7	O método utilizado na avaliação da terra nua	10
8	O município de Petrolina de Goiás	11
8.1	Localização e acesso.....	11
8.2	Clima.....	15
8.3	Solo.....	15
8.4	Relevo	16
8.5	Hidrografia	16
8.6	Vegetação.....	17
9	Conclusão.....	17
10	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	20

1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Requerente

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIAS - GO

Endereço: Praça Teófilo Vieira Mota N. 101, Centro.

Cidade: Petrolina de Goiás

Estado: Goiás

CEP: 75480-000

CNPJ: 10.839.115/0001-28

Responsável Técnico

Nome: Daniel Augusto Machado Silva

Endereço: Av. Mario Ferreira Pires Qd. 13 Lt. 03 Res. Vale do Uru

Cidade: Uruana

Estado: Goiás

CEP: 76335-000

Título: Engenheiro Agrônomo

CREA:19086/D-GO

CPF: 025.138.711-97

Contato: 62 99915-3661

2 Introdução

Realizar a tributação justa no Brasil é necessário, pois de forma geral, as classes com menor poder aquisitivo tendem a pagar, proporcionalmente, mais impostos e taxas quando comparados com as classes mais ricas. Isso porque nosso sistema de tributos insere maior carga nos produtos e serviços do que nos rendimentos de pessoa física ou jurídica.

Assim como o explanado anteriormente, a falta fiscalização do pagamento de tributo é um dos grandes gargalos para a arrecadação, pois ela leva a sonegação. A sonegação possui vários motivos, podemos destacar a baixa eficiência na fiscalização e a falta de veracidade da população no momento da declaração dos tributos. No Imposto Territorial Rural (ITR) não é diferente. Pelo que se percebe, há declaração de valores do Valor da Terra Nua (VTN), pelos tributados, inferiores ao praticado no mercado. Isso pode ocorrer com o Grau de Utilização da Terra (GUT).

Cabe aos órgãos publico buscar a fiscalização. A Receita Federal do Brasil (RFB), com a edição da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11.5.2016 e da nº 1.562, de 11.5.2015, reconhece a dificuldade da fiscalização da cobrança do ITR, tanto que abdica de recursos financeiros, desde que o município fiscalize a cobrança do imposto.

O VTN, preço de mercado do imóvel, é entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e paisagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluído os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, considerando a sua localização, aptidão agrícola e a dimensão do imóvel.

Neste cenário e no intuito de trazer equilíbrio e justiça na cobrança de tributos, o presente laudo foi elaborado para determinar o Valor da Terra Nua – VTN para fins de cobrança de ITR. Portanto, o escopo deste trabalho é a definição dos VTNs das terras deste município.

3 Objetivo

Esta avaliação foi realizada de acordo com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e teve como objetivo a determinação do atual valor de mercado da terra nua no Município de Petrolina de Goiás (GO) para fins cadastrais e tributários visando atender às Instruções Normativas nº 1.640/16 e nº 1.877/19 da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

4 Previsão Legal

A Constituição de 1988, em seu artigo 153, inciso VI, disciplinou o Imposto Territorial Rural:

A Lei nº 9.393/1996 dispôs sobre o Imposto Territorial Rural e o pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e deu outras providências.

4.1 Fato Gerador do Imposto

O Fato Gerador do Imposto é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano, conforme preceitua a Lei nº 9.393/1996.

4.2 Isenções

São isentos de Imposto Territorial Rural:

o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;

b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos para a pequena gleba rural (art. 2º);

c) o assentado não possua outro imóvel.

- o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe os limites fixados para a pequena gleba rural, desde que, cumulativamente, o proprietário:

a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros;

b) não possua imóvel urbano.

4.3 Contribuinte – o sujeito passivo da obrigação

Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título e, ainda, o seu domicílio tributário é o município de localização do imóvel.

4.4 Apuração do imposto pelo contribuinte

A apuração e o pagamento do ITR serão efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior.

4.5 Valor da Terra Nua (VTN)

A Lei do ITR (9.393/1996) em seu art. 10, §1º, inciso I, traz claramente o Valor da Terra Nua e o valor do imóvel como índice para apuração do ITR. Vejamos:

Valor da Terra Nua é o valor de mercado ou valor venal, abatidas todas as benfeitorias comprovadamente existentes sobre o imóvel. Para efeitos agrônômicos, benfeitorias são todas aquelas situações nas quais são investidos

recursos de capital para a sua instalação. Nos procedimentos avaliatórios de imóveis rurais, são subdivididas em reprodutivas e não reprodutivas.

Para efeitos agronômicos, são benfeitorias reprodutivas as culturas (perenes, temporárias e anuais), as pastagens e os reflorestamentos, e benfeitorias não reprodutivas são construções e instalações. Porém, para efeitos de Declaração de ITR, benfeitorias são:

- instalações (prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas, estradas internas e de acesso e também das benfeitorias não relacionadas com a atividade rural);
- culturas (permanentes e temporárias), pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas.

4.6 Valor da Terra Nua Tributável (VTNt)

O VTNt é obtido através da multiplicação do VTN pelo quociente entre a área tributável e a área total.

O artigo 10, §1º, inciso II, da Lei nº 9.393/1996 preceitua o que se entende por área tributável, sendo a área total do imóvel, menos as áreas:

- a) de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- b) de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, e que ampliem as restrições de uso previstas na alínea anterior; 9
- c) comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente, federal ou estadual;
- d) sob regime de servidão ambiental;

- e) cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração;
- f) alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.

5 Metodologia de Avaliação

Para a avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) para o município de Petrolina de Goiás – GO utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado com Laudo Simplificado de acordo com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis constituintes da amostra.

5.1 Aptidão agrícola

Classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais (RFB, 2019).

5.2 Benfeitorias

Resultado de obra ou serviço realizado no imóvel rural (NBR_14653-3 ABNT, 2019).

5.3 Custo de formação

Quantia gasta para o preparo do solo e implantação até a primeira safra (NBR_14653-3 ABNT, 2019).

5.4 Fator de classe de capacidade de uso dos solos

Fator de homogeneização que expressa simultaneamente a influência sobre o valor do imóvel rural de sua capacidade de uso e taxonomia, ou seja, das características intrínsecas e extrínsecas das terras, como fertilidade, topografia, drenagem, permeabilidade, risco de erosão ou inundação, profundidade, topografia, drenagem, permeabilidade, risco de erosão ou inundação, profundidade, pedregosidade, entre outras.

5.5 Imóvel Rural

Imóvel rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal agroindustrial ou aqueles destinados à proteção e preservação ambiental (NBR_14653-3 ABNT, 2019).

5.6 Levantamento

Conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados realizados segundo padrões técnicos e científicos compatíveis com a metodologia adotada pelo órgão ou profissional responsável pelo trabalho.

6 CLASSE DE CAPACIDADE DE USO

Definido o paradigma a ser utilizado no processo de homogeneização, determina-se o seu índice, que deve ser obtido por modelo matemático ou estatístico; ou com a utilização da escala de Mendes Sobrinho ou outras tabelas específicas. Por ocasião da vistoria dos dados de mercado, com o uso dos mapas de solos existentes ou de observações locais, verifica-se a característica morfológica, física

e química, e obtém-se a extensão geográfica e distribuição percentual das classes ocorrentes.

Com auxílio da mesma escala utilizada, considera-se a distribuição geográfica e percentual das classes ocorrentes anteriormente obtidas e determina-se o índice para cada um dos dados de mercado. O fator classe de capacidade de uso das terras corresponde à razão entre o índice do paradigma com o índice de cada dado de mercado. As classes de capacidade de uso são oito, convencionalmente designadas por algarismos romanos, em que a intensidade de uso é decrescente no sentido I-VIII.

Classe I: terras cultiváveis, aparentemente sem problemas especiais de conservação; Classe II: terras cultiváveis com problemas simples de conservação e/ou de manutenção de melhoramentos;

Classe III: terras cultiváveis com problemas complexos de conservação e/ou de manutenção de melhoramentos;

Classe IV: terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação;

Classe V: terras adaptadas – em geral para pastagens, e, em alguns casos, para reflorestamento, sem necessidade de práticas especiais de conservação – cultiváveis apenas em casos muito especiais;

Classe VI: terras adaptadas – em geral para pastagens e/ou reflorestamento, com problemas simples de conservação – cultiváveis apenas em casos especiais de algumas culturas permanentes protetoras do solo;

Classe VII: terras adaptadas – em geral somente para pastagens ou reflorestamento – com problemas complexos de conservação;

Classe VIII: terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, que podem servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação ou para fins de armazenamento de água.

7 O método utilizado na avaliação da terra nua

O VTN foi determinado pelo “Método Comparativo Direto de Dados de Mercado” que “identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra” (NBR_14653-3 ABNT, 2019). Significa, pois, que através da pesquisa e amostragem de valores de imóveis vendidos ou ofertados no mercado imobiliário, se determina o VBU - Valor

Básico Unitário do hectare no município, uma vez subtraídos os valores de benfeitorias existentes e correlacionando as respectivas Notas Agronômicas – NA que servirão como fatores de homogeneização da amostra, permitindo que se extraiam conclusões seguras de realidades distintas. A Nota Agronômica – NA é um indicador do potencial de uso da propriedade pois relaciona a situação do imóvel e as áreas superficiais de cada classe de capacidade de uso dos solos que compõe o elemento amostral.

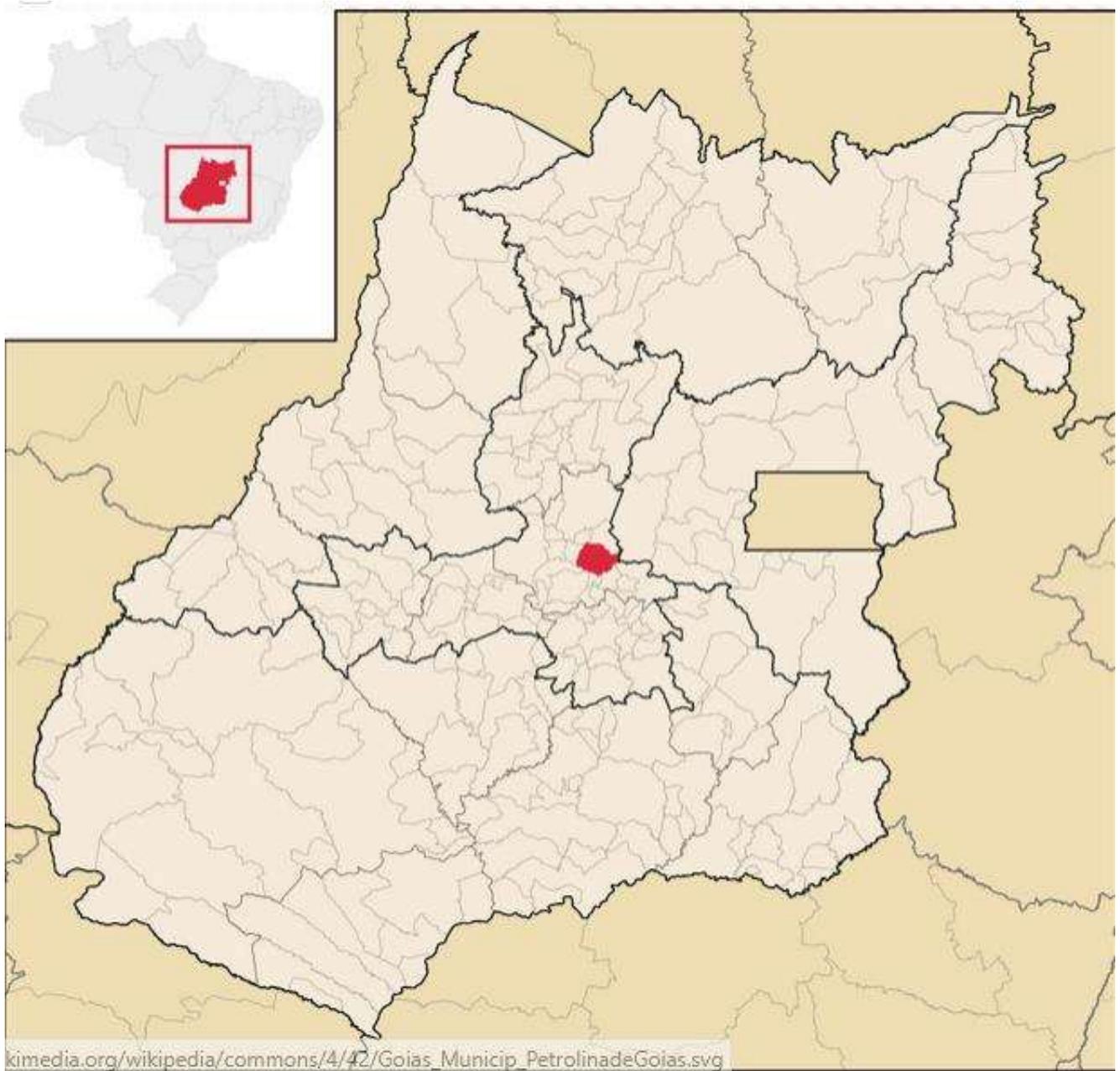
8 O município de Petrolina de Goiás

8.1 Localização e acesso

Petrolina de Goiás **de Goiás** é um município brasileiro do Estado de Goiás, na Mesorregião Centro Goiano e na Microrregião de Anápolis. Está localizada a 62 quilômetros ao norte da capital do Estado de Goiás, Goiânia, servida pela GO-080, que liga Goiânia à Rodovia Belém-Brasília, passando por Nerópolis, Petrolina de Goiás de Goiás e São Francisco de Goiás. Petrolina de Goiás de Goiás está a 19 km ao Sudoeste de São Francisco de Goiás; 23 km a Noroeste de Ouro Verde de Goiás; 21 km a Nordeste de Damolândia de Goiás; 51 km ao Norte de Nerópolis e 23 km a Leste de Santa Rosa de Goiás. Localiza-se também a 54 quilômetros do seu Centro Regional, Anápolis, sendo esta a terceira maior cidade do Estado de Goiás. Os municípios vizinhos com quais Petrolina de Goiás de Goiás faz fronteiras são: Damolândia de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Santa Rosa de Goiás e Inhumas.

Segundo dados do CENSO/IBGE de 2010, sua população era de 10.285 habitantes.

A economia do município de Petrolina de Goiás de Goiás está baseada na agricultura de arroz, feijão, mandioca, milho, hortifrutigranjeiros e sorgo, bem como pecuária de leite e corte, sendo estas últimas as principais.





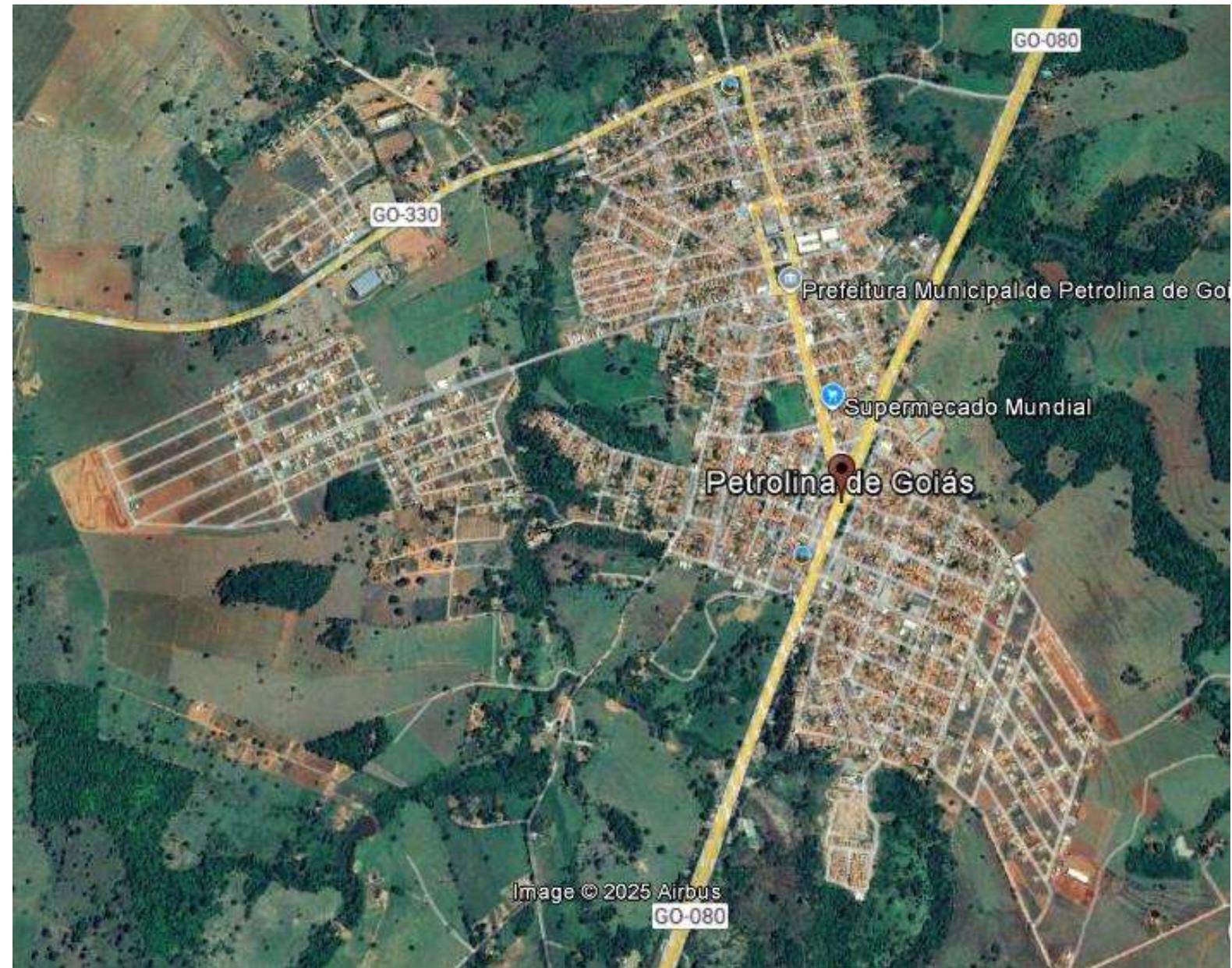


imagem de satélite do município

8.2 Clima

Seu clima é o tropical, com uma estação chuvosa de outubro a abril e outra seca de maio a setembro. Segundo dados da estação meteorológica automática do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) no município, em operação desde fevereiro de 2007, a menor temperatura registrada em Petrolina de Goiás foi de 8,7 °C nos dias 11 de julho de 2019 e 28 de maio de 2020 e a maior atingiu 40,2 °C em 28 de outubro de 2008. O maior acumulado de precipitação em 24 horas alcançou 142,8 milímetros (mm) em 12 de dezembro de 2017. A maior rajada de vento atingiu 24,6 m/s (88,6 km/h) em 20 de outubro de 2007 e o menor índice de umidade relativa do ar (URA) foi de 10% em várias ocasiões.

8.3 Solo

Os solos predominantes no município são, em ordem decrescente, Latossolos, Argissolos e Cambissolos, havendo manchas de Gleissolos nas veredas, comuns no município.

Segundo o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos – SiBCS, as principais características dos solos do tipo neossolo são: solos jovens, em início de formação, constituídos por material mineral ou material orgânico, pouco espessos (menos de 30,0cm de espessura). Boa parte dos neossolos que ocorrem em praticamente todas as regiões do Brasil não constituem representatividade espacial expressiva, pois ocorrem em ambientes específicos, como é o caso das planícies às margens de rios e córregos (Neossolos Flúvicos) e nos relevos muito acidentados de morrarias e serras (Neossolos Litólicos) (IBGE, 2007b).

Segundo o IBGE (2007 b), os cambissolos são representados por aqueles solos em formação ou transformação, sendo muitas vezes pedregosos, cascalhentos e mesmo rochosos. Os latossolos são solos caracterizados por terem material altamente alterado, conotativo de elevado conteúdo de sesquióxidos (tipo de argila de baixa atividade que resulta em baixa retenção de água). Em geral são solos profundos e de boa drenagem. Os argissolos, solos com processo de

acumulação de argila, apresentam profundidade variável, mas em geral são pouco profundos e profundos.

8.4 Relevo

Destacamos que as classes de relevo possuem forte relação com a formação e conservação do solo. Portanto a classe mais restritiva existente é a classe VI₁ (forte ondulada) que está inserida no Grupo B e tem em seu quantitativo no município. É importante ressaltar que a classe possui algumas restrições ao uso do solo como a dificuldade de mecanização e predisposição a erosão, mas a mesma é recomendada para implantação de silvicultura e pastagens. Destaca-se que estas áreas estão dispersas no município em sua maioria nas divisas. As terras com declividade ondulada possuem deflúvio rápido, com riscos de erosão sob cultivos intensivos, podendo apresentar erosão laminar moderada e/ou sulcos superficiais e rasos frequentes, são terras onde se aplicam práticas intensivas. Nota-se que as terras com esta classe de declividade estão em dispersas em todo o território do município. A classe de relevo moderadamente ondulada. Segundo Lepsch et al. (1991), neste relevo os solos são, em geral, as terras são limitadas por risco de erosão para cultivo intensivo, geralmente com declividade acentuada (classe de declive entre 10 e 15%), com deflúvio muito rápido, podendo apresentar erosão em sulcos superficiais frequentes, em sulcos rasos frequentes ou em sulcos profundos ocasionais; são terras onde existem o uso limitado de práticas intensivas.

8.5 Hidrografia

A hidrografia do município de Petrolina de Goiás de Goiás é caracterizada pela presença de cursos d'água intermitentes, com exceção do Rio São Francisco. O município está inserido na microbacia do Rio Pontal, que faz parte da macrobacia do Rio São Francisco, e também no grupo de Bacias de Pequenos Rios Interiores.

Principais rios (percentual do rio dentro do **município**) Rio Lagoinha (36,35%), Rio da Lagoa Alegre (33,97%), Ribeirão Pantanal (12,53%)

8.6 Vegetação

Os diferentes tipos de vegetação são: cerrado e reduzidas matas. O município está inserido no bioma Cerrado, apresentando diversas fisionomias de vegetação, que é caracterizado por uma vegetação de árvores baixas e espinhosas, além de gramíneas e arbustos.

9 Conclusão

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877/2019, seguem abaixo as informações sobre o Valor de Terra Nua (VTN), por hectare (ha), do Município de Petrolina de Goiás - GO para o ano de 2024.

Tabela 1. Valor de Terra Nua (VTN) para o Município de Petrolina de Goiás de Goiás (GO) – 2024 por hectare (ha).

ANO	LAVORA APTIDÃO BOA	LAVORA APTIDÃO REGULAR	LAVORA APTIDÃO RESTRITA	PASTAGEM PLANTADA	SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	PRESERVAÇÃO A FAUNA E FLORA
2024	R\$: 34.450,00	R\$: 31.500,00	R\$: 25.320,00	R\$: 29.490,00	R\$: 21.220,00	R\$: 18.530,00

Os dados sobre o levantamento são descritos a seguir:

Descrição simplificada da metodologia: Métodos diretos – comparativos com outros preços de mercado, transações realizadas, pesquisa de opinião e correções de preços anteriores, a correção se deu por ter ocorrido a valorização das terras no município nos últimos anos.

Para a determinação dos preços ora informados, foram utilizados como base os dados de avaliação mais recente do VTN encontrada no município. Assim, foi realizado estudo de transações e ofertas imobiliárias do município de Petrolina de Goiás - GO, corretores de imóveis rurais e comparativo com VTNs de municípios circunvizinhos. Levantou-se comparativamente, o preço de oferta de imóvel

formado (VTN + Benfeitorias); equiparou-se o seu valor em moeda corrente, chegou-se a um valor médio (VTI médio) por hectare para imóveis daquela região; estimaram-se as benfeitorias do imóvel, com base no custo de reposição e pertinentes depreciações; atribuiu-se ao imóvel avaliado e às amostras, as pertinentes depreciações ou valorações consoante normas IBAPE e Norma Técnica 14.653, com fulcro em situação, localização geográfica, acessibilidade, classe de solos, topografia, capacidade de uso do solo, transações e ofertas. Obtendo-se o VTI – Valor Total do Imóvel ao qual foi deduzido o valor total das benfeitorias, restando então o VTN.

Este trabalho teve como objetivo determinar o VTN para fins de atualização do Sistema de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil no Município de Petrolina de Goiás – GO.

Petrolina de Goiás, 15 de Abril de 2025.



DANIEL AUGUSTO MACHADO SILVA

ENG° AGRÔNOMO

CREA:19086/D-GO

CPF: 025.138.711-97

10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Norma brasileira de avaliação de bens NBR 14653 (Partes 1, 3).

BRASIL. Constituição (1988). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988.

EMBRAPA – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Centro Nacional de Pesquisa de Solos (Rio de Janeiro, RJ). Sistema brasileiro de classificação de solos. 2. ed. – Rio de Janeiro : EMBRAPA-SPI, 2006.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/formoso/panorama>>. Acesso em: 26 de Abril de 2025.

INCRA. Instituto de Colonização e Reforma Agrária. - Relatório de Análise de Mercados de Terras – Ramt. 2017. Disponível em: <<https://antigo.incra.gov.br/pt/ramt-sr04-go>>. Acessado em: 26 de Abril de 2025.

SIEG – Sistema Estadual de Geoinformação. Disponível em: <<http://www.sieg.go.gov.br/siegmapas/mapa.php>>. Acesso em: 26 de Abril de 2025.

RADANBRASIL. Departamento Nacional de produção Mineral. Folha AS.21 – Santarém. Geologia, geomorfologia, pedologia, vegetação e uso potencial da terra. Rio de Janeiro: DNPM, 510 p. (levantamento dos Recursos Naturais, v 10) C data. Remote Sensing of Environment, 59(2):180-190,1976.

Wikipédia a enciclopédia livre Disponível em <<https:pt.wikipedia.org/wiki/CarmodoRioVerde>>. Acesso: 28 de Abril de 2025.

CRECI GO (conselho Regional de Corretores de Imóveis). Em Goiânia



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020250119026

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico(a)

DANIEL AUGUSTO MACHADO DA SILVA

RNP: **1008659363**

Título profissional: **Engenheiro Agrônomo,**

Registro: **19086/D-GO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIAS**

CPF/CNPJ: **10.839.115/0001-28**

Praça Teófilo Vieira Mota, Nº 101

Bairro: Centro

CEP: 75480-000

Quadra: 0 Lote: 0

Complemento:

Cidade: Petrolina de Goiás -GO

E-Mail:

Fone: (62)3334-6559

Contrato: 1

Celebrado em: 15/04/2025

Valor Obra/Serviço R\$: 2.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Praça Teófilo Vieira Mota, Nº 101

Bairro: Centro

CEP: 75480-000

Quadra: 0 Lote: 0

Complemento:

Cidade: Petrolina de Goiás -GO

Data de Início: 15/04/2025

Previsão término: 28/04/2025

Coordenadas Geográficas: -16.115743,-49.3247147

Finalidade: **Cadastral**

Proprietário(a): **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIAS**

CPF/CNPJ: **10.839.115/0001-28**

E-Mail:

Fone: (62) 3334-6559

Tipo de proprietário(a): Pessoa Jurídica de Direito Público

4. Atividade Técnica

ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA

Quantidade

Unidade

LAUDO TECNICO AVALIAÇÕES RURAIS TERRAS

1,00

UNIDADES

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo agrônômico para determinação do valor da terra nua - VTN, para fins de atualização do sistema de preços de terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil no Município de Petrolina de Goiás no Estado de Goiás, no ano de 2025.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
Data

DANIEL AUGUSTO MACHADO DA SILVA - CPF: 025.138.711-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIAS - CPF/CNPJ:
10.839.115/0001-28

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.



www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200



Valor da ART: 103,03	Registrada em 28/04/2025	Valor Pago R\$ 103,03	Nosso Numero 28320690125116139	Situação Registrada/OK	Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT
---------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--	----------------------------------	-------------------------------------	--------------------------



República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

100865936-3



Nome
 DANIEL AUGUSTO MACHADO DA SILVA

Filiação
 DARCIO GOMES DA SILVA
 VALMIRA JOSÉ MACHADO SILVA

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
 025.128.711-97 5075434 SPTC-GO

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
 01/04/1988 URUANA GO BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro
 CREA-GO 15/08/2011 13/07/2010

Ass. Presidente Registro no Crea
[Assinatura] 19086/D-GO



Valida em todo o território Nacional

Título Profissional
 Engenheiro Agrônomo

Ass. do Profissional
[Assinatura]

04447100

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)